



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Folha 04 PÁG. 01 DE 01

Alexandre da Costa Simão
www.levygasparian.rj.gov.br
AGENTE LEGISLATIVO

Telefone: (24) 2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

COMENDADOR LEVY GASPARIAN, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Mensagem nº: 025/2017.

LIDO EM 08/11/17
Cláudio Santana
1º SECRETÁRIO

Assunto: Altera o art. 280 do Código Tributário do Município de Comendador Levy Gasparian (Lei nº 043, de 27/12/1993) e dá outras providências.

Exmo Senhor Presidente;

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei nº 025/2017, que altera o art. 280 do Código Tributário do Município de Comendador Levy Gasparian (Lei 043, de 27/12/1993 e dá outras providências.

Trata-se de Indicação nº 313/2017 do Vereador Valdir Jesus de Souza, solicitando alteração no presente artigo, para que passe a ser parcelado os débitos constante da dívida ativa, já encaminhados para cobrança judicial, justificando que facilitará o pagamento dos débitos pelos contribuintes e melhorar a arrecadação do Município.

O Projeto de Lei em apreço tem a finalidade possibilitar aos contribuintes em débito com o município e já ajuizado, o pagamento da dívida, levando-se em consideração a realidade financeira de cada um.

Assim, Ilustres Vereadores são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa para a sua conversão em Lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente

Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Prefeito

Exmo. Senhor
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.